



Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º A concessão de que trata o art. 1º é resolúvel, gratuita e por prazo indeterminado.

Art. 4º Ficam os beneficiários impedidos de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

### PORTARIA Nº 25, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RONDÔNIA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, § 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 05310.001779/2012-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob regime de concessão de direito real de uso gratuito, à Associação da União por Moradia Popular - UEMP, CNPJ nº 09.195.803/0001-13, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, do imóvel urbano localizado na Rua Prudente de Moraes, Bairro Tupi, setor 3, quadra 112, lote HIS 1, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com área total de 165.560,14m² (cento e sessenta e cinco, quinhentos e sessenta metros quadrados e quatorze centímetros), com um perímetro de 2.183,01m, sob o RIP SIAPA nº 0003.0000351-00, devidamente registrado na Matrícula nº 33.066, Livro 2 fls. 1, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de Projeto Habitacional de Interesse Social, para população de baixa renda no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, que opera com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS nº 194/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 14/2013, beneficiando 202 (duzentos e duas) famílias de baixa renda.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para a conclusão do empreendimento de Provisão Habitacional, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos

§ 2º Até que seja transferido para o beneficiário final, o imóvel não poderá ser dado como garantia, exceto quando se tratar de contrato de financiamento habitacional necessário para se atingir a finalidade desta cessão

§ 3º É determinado que o imóvel deverá se constituir e ser mantido como empreendimento habitacional de interesse social, a ser destinado à famílias com renda de acordo com os critérios do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades

§ 4º Os beneficiários finais, pessoas físicas, do empreendimento de provisão habitacional ao qual se destina o imóvel não poderão alienar o bem por um período de cinco anos a partir da assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º O prazo da cessão para o beneficiário é indeterminado.

Art. 4º Fica o Cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações relativas ao imóvel descrito no art. 1º às famílias de baixa renda beneficiárias, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competentes e à Superintendência do Patrimônio da União/RO; A titulação será concedida preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel, conforme Lei nº 11.124/2005 e Lei nº 11.977/2009.

II - fornecer à União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União/RO, os dados cadastrais dos beneficiários, bem como as peças técnicas e documentos necessários para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA.

III - exigir que beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis mediante autorização prévia da SPU/RO e da Caixa Econômica Federal, somente após a quitação referente à participação financeira do beneficiário final no financiamento (art. 6º-A, § 5º. III da lei nº 11.977/2009) e após cinco anos da assinatura do contrato de sua concessão.

Art. 5º - Os encargos de que tratam os artigos segundo e quarto serão permanente e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ou a unidade autônoma desmembrada ao Patrimônio da União, sem direito o cessionário ou o beneficiário final pessoa física a qualquer indenização, inclusive por obras ou quaisquer benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificam a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

### PORTARIA Nº 26, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RONDÔNIA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, § 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 05310.001250/2013-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob regime de concessão de direito real de uso gratuito, à Central Única dos Movimentos Populares e Sociais de Rondônia-CUMPS, CNPJ nº 63.628.507/0001-04, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, do imóvel urbano localizado na BR 364, bairro Areia Branca, Setor 18, Quadra 503 - Lote HIS 3, parcela menor do imóvel Figura 2 parte "A", município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com área total de 158.942,49m² e perímetro de 1.818,51m, sob o RIP SIAPA nº 0003.0000355-26, devidamente registrado na Matrícula nº 6221, AV-04, de 27/08/2013, Livro 2 de Registro Geral, fls. 1, do 1º Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de Projeto Habitacional de Interesse Social, para população de baixa renda no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, que opera com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS nº 194/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 14/2013, beneficiando 1.590 (um mil, quinhentos e noventa) famílias de baixa renda.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para a conclusão do empreendimento de Provisão Habitacional, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos

§ 2º Até que seja transferido para o beneficiário final, o imóvel não poderá ser dado como garantia, exceto quando se tratar de contrato de financiamento habitacional necessário para se atingir a finalidade desta cessão

§ 3º É determinado que o imóvel deverá se constituir e ser mantido como empreendimento habitacional de interesse social, a ser destinado à famílias com renda de acordo com os critérios do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades;

§ 4º Os beneficiários finais, pessoas físicas, do empreendimento de provisão habitacional ao qual se destina o imóvel não poderão alienar o bem por um período de cinco anos a partir da assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º O prazo da cessão para o beneficiário é indeterminado.

Art. 4º Fica o Cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações relativas ao imóvel descrito no art. 1º às famílias de baixa renda beneficiárias, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competentes e à Superintendência do Patrimônio da União/RO; A titulação será concedida preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel, conforme Lei nº 11.124/2005 e Lei nº 11.977/2009.

II - fornecer à União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União/RO, os dados cadastrais dos beneficiários, bem como as peças técnicas e documentos necessários para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA.

III - exigir que beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis mediante autorização prévia da SPU/RO e da Caixa Econômica Federal, somente após a quitação referente à participação financeira do beneficiário final no financiamento (art. 6º-A, § 5º. III da lei nº 11.977/2009) e após cinco anos da assinatura do contrato de sua concessão.

Art. 5º - Os encargos de que tratam os artigos segundo e quarto serão permanente e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ou a unidade autônoma desmembrada ao Patrimônio da União, sem direito o cessionário ou o beneficiário final pessoa física a qualquer indenização, inclusive por obras ou quaisquer benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificam a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 56, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 11452.002404/00-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Lages, no Estado de Santa Catarina, do imóvel constituído por terreno e benfeitorias, medindo a área de 2.592,00m² e as benfeitorias com 372,50m², matriculado no Cartório do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages/SC, sob o número R.2/15.990, fls. 01, do Livro 02 - Registro Geral.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à manutenção do Centro de Convivência de Idosos, com o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de uso gratuito.

Art. 5º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

### PORTARIA Nº 60, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999 e de dos acordo com os elementos que integram o processo nº 04972.001856/2004-06 resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso, sob a forma de utilização gratuita ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes área de domínio da União com um total de 11.279,20m², inserida numa porção maior de 14.400 m², constituída de 9.679,15 m² de área de uso comum que o DNIT irá realizar o uso compartilhado com os outros órgãos que ocupam o imóvel e 1.600,65m² de área construída de uso privativo, situada na Rua Getúlio Vargas nº 515, bairro Conta Dinheiro, Município de Lages/SC.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se: à regularização da sede regional do DNIT em Lages.

Art. 3º - É fixado o prazo de 20(vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência administrativa da Secretaria do Patrimônio da União, em Santa Catarina.

Art. 4º - Fica o cessionário obrigado a indenizar quaisquer danos causados a terceiros, inclusive no que diz respeito à legislação ambiental vigente.

Art. 5º - Fica o cessionário autorizado à realização de obras na área mencionada no art. 1º desta Portaria, em conformidade com as informações constantes do processo em referência, observando-se as condições estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 6º - Responderá o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros.

Art. 7º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º - Fica a Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes encarregado do fiel cumprimento da lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004.

Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.001856/2004-06.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA BEATRIZ RIZZIERI DE LUCA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO